

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A
BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM
SAMARITANO/HOSPITAL BOM
SAMARITANO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA** – Campus Universitário, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Marcus Vinicius David, inscrita no CNPI sob o nº 21.195.755/0001-69, doravante denominada UFJF e a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.709.109/0001-35, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal nº 401281, com sede na Rua Vereador Euzebinho Cabral, 565 - Centro - Governador Valadares, Minas Gerais, e com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob nº 16, Livro A-01, fls. 38, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elvis Deivis Andrade, doravante denominada **CONVENIADA**, e ainda em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, emanadas do Ministério da Saúde - MS, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Do objeto

Objetiva o ~~presente Convênio~~ abertura de campo para realização de atividades práticas de disciplinas e do estágio obrigatório dos diversos cursos da área de saúde, mantidos pela UFJF.

Cláusula Segunda – Das obrigações da Beneficência Social Bom Samaritano/ Hospital Samaritano

A Beneficência Social Bom Samaritano colocará à disposição da UFJF os serviços ambulatoriais e hospitalares compreendendo: Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, Banco de Tecido Ocular Humano – BTOH, Implante Coclear, UTI, Serviço de Hemodinâmica, Hemodiálise, Cirurgia Bariátrica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Bloco Cirúrgico e Enfermarias para aulas práticas e estágios necessários para graduandos dos referidos cursos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Cláusula Terceira - Das obrigações da UFJF

- 3.1. A UFJF-GV, através do seu corpo de servidores, se obriga a manter professor orientador responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, nos termos do que prevê o §. 1º do artigo 3º da Lei 11.788/2008, em consonância com o sistema de registro da Direção Acadêmica do Hospital Samaritano.
- 3.2. A UFJF-GV deverá comunicar previamente à Direção Técnica do Hospital, através de formulário próprio, a relação de aluno(s) e orientador(es) que fará(ão) uso das instalações.
- 3.3. A contraprestação referente a UFJF se dará mediante assessoria em atividades técnicas, bem como na realização de treinamentos e capacitações em recursos humanos no âmbito de atuação acadêmica da UFJF/Campus GV, previamente acordado entre as partes, a se definir no decorrer da vigência do convênio.
- 3.4. Os materiais de insumo utilizados nas atividades de docência serão custeados pela UFJF, após averiguação mensal dos mesmos e envio de relatório correspondente à Coordenação do respectivo curso em questão e restituição no mês subsequente ao período de exercício.

Cláusula Quarta- Dos Estagiários

4.1. Os alunos do Estágio Curricular deverão ser distribuídos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela UFJF, quando do início das atividades, tendo os mesmos carga horária compatível com o respectivo plano, devendo serem cumpridas no atendimento médico, orientação de grupos ou famílias e/ou visitas domiciliares, segundo a necessidade. Deverão também ter sessões teóricas ou discussão de casos clínicos para sua melhor formação.

Parágrafo Único: As aulas práticas se darão com no máximo de cinco alunos, obrigatoriamente, acompanhados do professor preceptor da UFJF durante toda visita de exames aos pacientes. As atividades deverão ser agendadas previamente com o coordenador da especialidade e/ou setor junto ao setor de Centro de Estudos/Coreme no Hospital Bom Samaritano.

M

82



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

Cláusula Quinta - Dos Demais Alunos

Os demais alunos atuarão de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado quando do início das atividades pelos Cursos envolvidos, às Unidades de Saúde.

Cláusula Sexta - Do Seguro

As partes, de comum acordo, estabeleceram que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008, ficará a cargo da UFJF que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudantes, cabendo à UFJF a responsabilidade pela contratação do seguro referido.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos.

Cláusula Oitava - Dos Aditamentos

Qualquer ~~alteração, modificação, complementação, ajuste~~ ou outros fatores atinentes ao presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindir o presente instrumento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

Cláusula Décima - Da Modificação

Este Convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em suas cláusulas, em qualquer época, lavrando o respectivo Termo Aditivo.



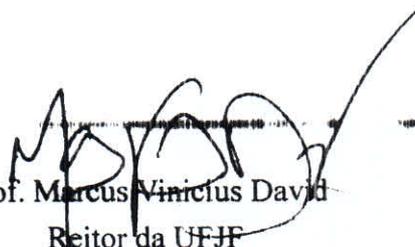
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenentes.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, + de de 2016.


Prof. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF


Elvis Dervis Andrade
Superintendente Administrativo
Beneficência Social Bom Samaritano
Hôspital Bom Samaritano

Testemunhas:

1 - 
Ângelo Mário Leite Lencinai

2 - 
Beatriz Souza Miranda